MENSAGEM LEGISLATIVA N° 063/2019

16 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador WAGNER TAVARES CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me à Vossas Excelências para encaminhar o projeto de lei n° 58/2019, que **dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências.**

Em consonância com as disposições da Constituição Federal e com a Lei Complementar n° 101/2000, apresentamos o presente projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Referida lei ordinária as prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disposições sobre alterações na legislação tributária e limites com gasto de pessoal, assim como dispõe o art. 165, §2°, da Constituição Federal.

Integram o presente Projeto de Lei os seguintes anexos: Metas e Prioridades - que define as prioridades do governo municipal para o exercício de 2020; Metas Fiscais - que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros demonstrativos fiscais e o Riscos Fiscais - que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas de nosso Município.

Para tanto, considerando o interesse publico demonstrado no presente Projeto de Lei e a necessidade administrativa, elaborado em conformidade com as legislações vigentes, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de **urgência simples** de tramitação.

Respeitosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis
Data: 19/08/2019 Hora: 13:39
Espécie: $IDENTIFICACAO$
Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA N º063/20 PROGETO DE LEI Nº 058/2019
05498/2019

PROJETO DE LEI N° 058/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, inciso X, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão estabelecidas em Anexo específico, do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, as quais obedecerão aos seguintes critérios:
I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.
§ 1° A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.
§ 2° Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada em conformidade com o Art.12, da Lei Complementar n°. 101/2000.
§ 3° Da mesma forma, por ocasião do projeto da Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a reformular os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Art. 3° A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:
I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida;
VII - outras despesas de capital.

Art. 6° A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7° O projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da Lei;
III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.
§ 1° A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:
I - situação econômica e financeira do Município;
II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
III - exposição da receita e da despesa.
§ 2° Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal.
III – demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.
§ 3° Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:
I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n° 4.320/64;
II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n° 4.320/64;
III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei n° 4.320/64;
IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n° 4.320/64;
V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei n° 4.320/64;
VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei n° 4.320/64;
VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, artigo 22, III, da Lei n° 4.320/64;
IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8° A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9° A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:
I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
II – modernização da ação governamental;
III - equilíbrio entre receitas e despesas;
IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.
§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no artigo 8°, da Portaria Interministerial n° 163/2001.
§ 2° Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.

Seção I
DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas será fixada de acordo com as metas e prioridades da Administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o artigo 3° desta lei.
§ 1° Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:
I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores;
III - a expansão do número de contribuintes.
§ 2° As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.
§ 3° Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1° A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 3° O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:
I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);
II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas atendidas com recursos de contrapartida de convênios.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.
Parágrafo Único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais- FUNSEM, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal até 30 de agosto 2019, sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício 2020.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária,

podendo para isto estabelecer, em lei específica, Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Seção II
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes.
§ 2° Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 3° Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. As operações de crédito dependem de autorização legislativa, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como

compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III – voltadas para as ações de assistência social;
IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;
V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;
VII – voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.
Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária.
§ 1° Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.
§ 2° As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal n° 1.213/2007.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.
Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000, e ainda ao seguinte:
I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2019;
II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.
§ 1° O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.
§ 2° No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n°. 101/2000, de 04.05.2000.
§ 3°. Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção III
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.
Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 35, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2019.

Art. 38. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 36, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
§ 1°. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 2°. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 41. Após o prazo previsto no §2° e no inciso IV do *caput* do art. 39 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 39.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 36 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no *caput* restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 36 desta Lei.

Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 39.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 46. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 47. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 48. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas

administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 49. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 50. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2019, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1°, inciso III.
Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:
I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 51. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 1.901 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Lisandra Aguera Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II
DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do artigo 4°, § 1°, da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2020– 2022, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2020-2022;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2018;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2020-2022, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2020 a 2022 foram estimadas considerando-se, de inicio, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2018, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria n° 266, de 07 de maio de 2019, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;

b) Índice de inflação – IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;

c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2020 do Governo Estadual;

d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2020-2022 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2018	2019	2020	2021	2022
PIB – Brasil	2,83%	0,82%	2,20%	2,50%	2,50%
PIB-Regional – MT	4,41%	4,28%	4,50%	4,38%	4,38%
IPCA	3,73%	3,77%	3,84%	3,75%	3,55%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS – 25% Aumento do indice	1,12%	1,04%	1,05%	1,04%	1,04%
Divida Ativa Esforço Fiscal	30,00%	20,00%	10,00%	20,00%	20,00%
ICMS – indice	2,092	2,161	2,193	2,281	2,372
PIB - MT (Em R$ Milhares)	**107.454.758.848**	**111.175.735.449**	**112.843.374.481**	**114.536.022.053**	**116.254.062.384**

A memória de cálculo foi a seguinte.

1) Receitas Primárias: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

RECEITAS PRIMARIAS	META FISCAL 2019	METAS FISCAIS LDO 2020		
		2020	2021	2022
RECEITA TOTAL	**143.700.000**	**175.800.000**	**186.390.000**	**202.150.000**
(-) Aplicações Financeiras	(1.175.900)	(1.927.200)	(1.996.500)	(2.064.600)
(-) Receitas de Operaçoes de Crédito	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-	-
RECEITAS PRIMARIAS	**142.524.100**	**173.872.800**	**184.393.500**	**200.085.400**

2) Despesas Primárias: Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

DESPESAS FISCAIS	META FISCAL 2019	METAS FISCAIS LDO 2020		
		2020	2021	2022
DESPESA TOTAL	**143.700.000**	**175.800.000**	**186.390.000**	**202.150.000**
(-) Juros e Encargos da Dívida	(940.000)	(902.000)	(862.000)	(819.000)
(-) Amortização da Dívida	(443.000)	(470.000)	(499.000)	(530.000)
DESPESAS PRIMARIAS	**142.317.000**	**174.428.000**	**185.029.000**	**200.801.000**

3) Resultado Primário: Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL 2019	METAS FISCAIS LDO 2020		
		2020	2021	2022
1. RECEITAS PRIMÁRIAS	**142.524.100**	**173.872.800**	**184.393.500**	**200.085.400**
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	**142.317.000**	**174.428.000**	**185.029.000**	**200.801.000**
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1. - 2.)	**207.100**	**(555.200)**	**(635.500)**	**(715.600)**

4) Resultado Nominal: A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Divida Consolidada no triênio de 2020-2022. Corresponde a diferença entre o estoque da Divida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.525.605	11.082.818,66	10.612.722,36	10.113.631,55
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.525.605	11.082.818,66	10.612.722,36	10.113.631,55
RESULTADO NOMINAL	**1.902.564**	**(442.786)**	**(470.096)**	**(499.091)**

5) Montante da Dívida: Corresponde ao saldo da Divida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento n°. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Janeiro a Dezembro de 2018.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não distorcer o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2016 a 2018. Vale salientar que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou a seguinte evolução no ultimo triênio:

ANO 2016	R$ 337.627.515
ANO 2017	R$ 344.916.746
ANO 2018	R$ 373.783.287

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no ultimo triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e refle a posição financeira em 31.12.2018, no montante de R$ 932.216,61.

A estimativa da Renúncia de Receita está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Anexo III.
2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.703.868
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-905.505
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.798.363
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.798.363
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.654.188
Novas DOCC	5.654.188
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.144.175

FONTE: Estimativa da PLOA 2019

A margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais, está demonstrada no quadro a seguir.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de R$ 1.144.175,00. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

1) Tributos.
2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS, IPVA e IPI Exportação.

3) Transferências do FUNDEB, bem como deduções do FUNDEB das transferências de impostos, transferências constitucionais e legais

Com relação ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, acompanha o Demonstrativo 2.6 – da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2016 a 2018;

No Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2018 a 2093, que evidencia:

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.

2 - Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2018 a 2093.

3 - Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.

4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venham a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.

Campo Novo do Parecis, MT, 16 de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO III
DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o artigo 4°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações – FEX.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, artigo 5, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no artigo 16 do projeto da LDO 2020.

Campo Novo do Parecis, MT, 16 de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita do Fomento às Exportações - FEX	2.541.800,00	Utilizar a Reserva Contingência	384.000,00
		Limitação de Empenho	2.157.800,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**2.541.800,00**	**SUBTOTAL**	**2.541.800,00**
TOTAL	**2.541.800,00**	**TOTAL**	**2.541.800,00**

FONTE: Sistema Coplan. Sec. Mun. de Finanças

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Anexo I.
2.1 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	175.800.000,00	169.298.921,42	0,16%	100,19%	186.390.000,00	173.009.449,20	0,16%	92,82%	202.150.000,00	181.205.283,97	0,17%	100,00%
Receitas Primárias (I)	174.624.100,00	168.166.506,16	0,15%	99,52%	185.167.100,00	171.874.338,65	0,16%	92,21%	200.878.400,00	180.065.434,16	0,17%	99,37%
Despesa Total	175.800.000,00	169.298.921,42	0,16%	100,19%	186.390.000,00	173.009.449,20	0,16%	92,82%	202.150.000,00	181.205.283,97	0,17%	100,00%
Despesas Primárias (II)	174.428.000,00	167.977.657,94	0,15%	99,40%	185.029.000,00	171.746.152,56	0,16%	92,14%	200.801.000,00	179.996.053,55	0,17%	99,33%
Resultado Primário (III) = (I – II)	196.100,00	188.848,23	0,00%	0,11%	138.100,00	128.186,09	0,00%	0,07%	77.400,00	69.380,60	0,00%	0,04%
Resultado Nominal	(470.096)	(452.712)	0,00%	-0,27%	(499.091)	(463.262)	0,00%	-0,25%	(529.874)	(474.974)	0,00%	-0,26%
Dívida Pública Consolidada	10.612.722,36	10.220.264,21	0,01%	6,05%	10.113.631,55	9.387.594,96	0,01%	5,04%	9.583.757,90	8.590.786,90	0,01%	4,74%
Dívida Consolidada Líquida	10.612.722,36	10.220.264,21	0,01%	6,05%	10.113.631,55	9.387.594,96	0,01%	5,04%	9.583.757,90	8.590.786,90	0,01%	4,74%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
Notas:												
1 - Receitas Previdênciárias - RPPS	15.521.500,00				17.739.422,00				19.513.364,00			
2 - Receitas Intra-Orçamentárias -RPPS	10.914.700,00				12.317.785,00				13.549.563,00			

FONTE: 1) PIB Mato Grosso (SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN/MT. 2)IPCA Projeções PLDO 2019 SEPLAN/MT.

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022
IPCA	3,84	3,75	3,55
Deflator - Metodologia de cálculo do Valor Constante (= Valor corrente *deflator)	0,963	0,928	0,896
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN			
Valores Projetados em R$ Milhares	R$ 112.843.374.481	R$ 114.536.022.053	R$ 116.254.062.384
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	175.473.600,00	186.390.000,00	202.150.000,00

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

2.2 AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	124.056.000,00	0,110%	86,56%	148.598.363,19	0,132%	103,68%	24.542.363,19	19,78%
Receitas Primárias (I)	122.565.000,00	0,109%	85,52%	145.148.301,83	0,129%	101,27%	22.583.301,83	18,43%
Despesa Total	124.056.000,00	0,110%	86,56%	135.619.463,19	0,120%	94,62%	11.563.463,19	9,32%
Despesas Primárias (II)	122.541.000,00	0,109%	85,50%	134.296.276,16	0,119%	93,70%	11.755.276,16	9,59%
Resultado Primário (III) = (I–II)	24.000	0,000%	0,02%	10.852.025,67	0,010%	7,57%	10.828.025,67	45116,77%
Resultado Nominal	(1.001.000)	-0,001%	-0,70%	11.901.333,71	0,011%	8,30%	12.902.333,71	-1288,94%
Dívida Pública Consolidada	10.255.000,00	0,009%	7,16%	11.525.604,87	0,010%	8,04%	1.270.604,87	12,39%
Dívida Consolidada Líquida	10.255.000,00	0,009%	7,16%	-22.561.342,79	-0,020%	-15,74%	-32.816.342,79	-320,00%

FONTE: LOA/2018 Metas Anuais - RREO - ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - Bimestre Novembro e Dezembro de 2018, de 21/02/19 Retificação 01

Nota:

1) Exceto Fundo de Previdência	
2) Projeção do PIB/MT / SEFAZ - PLDO 2020 SEPLAN MT	112.843.374.481,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	143.324.490,45

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

2.3 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	122.340.000,00	124.056.000,00	1,40%	143.700.000,00	15,83%	175.800.000,00	22,34%	186.390.000,00	6,02%	202.150.000,00	8,46%
Receitas Primárias (I)	115.615.700,00	122.565.000,00	6,01%	142.524.100,00	16,28%	174.624.100,00	22,52%	185.167.000,00	6,04%	200.878.200,00	8,48%
Despesa Total	122.340.000,00	124.056.000,00	1,40%	143.700.000,00	15,83%	139.800.000,00	-2,71%	151.232.300,00	8,18%	163.522.380,00	8,13%
Despesas Primárias (II)	121.744.000,00	122.541.000,00	0,65%	142.317.000,00	16,14%	174.428.000,00	22,56%	185.029.000,00	6,08%	200.801.000,00	8,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.128.300,00)	24.000,00	-100,39%	207.100,00	762,92%	196.100,00	-5,31%	138.000,00	-29,63%	77.200,00	-44,06%
Resultado Nominal	5.030.000,00	-1.001.000,00	-119,90%	(442.786,00)	-55,77%	-470.096,30	6,17%	-499.090,81	6,17%	-529.873,65	6,17%
Dívida Pública Consolidada	11.520.139,00	10.255.000,00	-10,98%	11.082.818,66	8,07%	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%	9.583.757,90	-5,24%
Dívida Consolidada Líquida	11.520.139,00	10.255.000,00	-10,98%	11.082.818,66	8,07%	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%	9.583.757,90	-5,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	130.646.928,82	128.683.288,80	-1,50%	143.700.000,00	11,67%	169.298.921,42	17,81%	173.009.449,20	2,19%	181.205.283,97	4,74%
Receitas Primárias (I)	123.466.046,50	127.136.674,50	2,97%	142.524.100,00	12,10%	168.166.506,16	17,99%	171.874.245,83	2,20%	180.065.254,88	4,77%
Despesa Total	130.646.928,82	128.683.288,80	-1,50%	143.700.000,00	11,67%	134.630.200,31	-6,31%	140.375.647,43	4,27%	146.579.862,99	4,42%
Despesas Primárias (II)	130.010.460,21	127.111.779,30	-2,23%	142.317.000,00	11,96%	167.977.657,94	18,03%	171.746.152,56	2,24%	179.996.053,55	4,80%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.544.413,71)	24.895,20	-100,38%	207.100,00	731,89%	188.848,23	-8,81%	128.093,27	-32,17%	69.201,33	-45,98%
Resultado Nominal	5.371.538,76	-1.038.337,30	-119,33%	(442.786,00)	-57,36%	-452.712,15	2,24%	-463.262,12	2,33%	-474.973,56	2,53%
Dívida Pública Consolidada	12.302.360,47	10.637.511,50	-13,53%	11.082.818,66	4,19%	10.220.264,21	-7,78%	9.387.594,96	-8,15%	8.590.786,90	-8,49%
Dívida Consolidada Líquida	12.302.360,47	10.637.511,50	-13,53%	11.082.818,66	4,19%	10.220.264,21	-7,78%	9.387.594,96	-8,15%	8.590.786,90	-8,49%

FONTE: 1) IPCA IBGE Seríes Históricas. 2)Metas Anuais 2016-2018 cfe Orçamentos Anuais. 3) PIB MT(SEFAZ/MT) PLDO 2019 SEPLAN/MT. 4)IPCA Projeções PLDO 2019 SEPLAN/MT.
Nota: Exceto Receita e Despesas Previdênciárias.

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
IPCA	2,95	3,73	4,25	3,84	3,75	3,55
Deflator	0,936	0,964	1,000	0,963	0,928	0,896
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados em R$ Milhares	**R$ 104.967.040.000**	**R$ 107.454.758.848**	**R$ 111.175.735.449**	**R$ 112.843.374.481**	**R$ 114.536.022.053**	**R$ 116.254.062.384**

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

2.4 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	373.783.287,26	100,00%	344.916.746,30	100,00%	337.627.515,04	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	373.783.287,26	100,00%	344.916.746,30	100,00%	337.627.515,04	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	19.118.648,74	100,00%	21.752.983,69	99,87%	23.440.182,12	99,55%
Reservas	0,00	0,00%	29.311,96	0,13%	105.594,73	0,45%
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	19.118.648,74	100,00%	21.782.295,65	100,00%	23.545.776,85	100,00%

FONTE: Balanços Patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos anos de 2016, 2017 e 2018.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	775.218,59	91.372,00	134.740,00
Alienação de Bens Móveis	388.510,00		
Alienação de Bens Imóveis	377.765,29	91.372,00	134.740,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.943,30		

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	134.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	134.700,00
Investimentos	0,00	0,00	134.700,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	932.216,61	156.998,02	65.626,02

FONTE: RREO - ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2016, ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2017 e ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2018.

Nota : A despesa de investimento no valor de R$ 59.397,00 preenchida no Demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) da LDO/2019 no ano de 2017, foi inscrito em restos a pagar o empenho 7873/2017 e anulado no dia 11/10/2018 através da Nota de Anulação de Empenho nº. 821/2018.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

2.6 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**28.332.945,79**	**27.196.859,20**	**30.065.823,10**
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	3.497.482,12	3.867.582,70	3.935.158,18
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	6.449.365,97	6.851.771,29	8.016.695,91
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	17.390.008,82	15.410.313,76	16.797.454,67
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	996.088,88	1.067.191,45	1.316.514,34
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**28.332.945,79**	**27.196.859,20**	**30.065.823,10**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	634.552,38	786.171,37	980.843,80
Despesas de Capital	11.390,00	3.129,00	25.186,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.735.834,52	3.553.121,40	5.196.727,28
Pensões	937.908,25	1.118.979,24	1.170.783,26
Outros Benefícios Previdenciários	1.317.962,30	1.334.990,11	1.900.795,66
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	313.883,18	271.956,52	167.974,57
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**5.951.530,63**	**7.068.347,64**	**9.442.310,57**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**22.381.415,16**	**20.128.511,56**	**20.623.512,53**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR	28.332.945,79	27.196.859,20	30.065.823,10

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	7.922.000,00	9.995.000,00	9.224.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			1.368.599,46
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	133.279.447,87	153.256.746,65	172.372.340,47
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	1.381.669,78	2.000.244,30	1.354.291,95

FONTE: RREO - Demonstrativo das Receitas e Depesas Previdênciarias 2016, 2017 e 2018, Balancetes da Despesa dos anos de 2016, 2017 e 2018 e Balanço Patrimonial de 2016, 2017 e 2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017				154.564.089,02
2018	23.666.677,13	7.281.172,23	16.385.504,90	170.949.593,92
2019	23.863.596,99	7.702.368,59	16.161.228,40	187.110.822,32
2020	24.904.815,47	8.218.677,51	16.686.137,97	203.796.960,28
2021	26.053.494,02	9.105.270,39	16.948.223,63	220.745.183,91
2022	26.965.117,33	10.704.014,97	16.261.102,36	237.006.286,27
2023	28.127.826,20	11.602.735,81	16.525.090,38	253.531.376,65
2024	29.316.004,57	12.991.433,61	16.324.570,97	269.855.947,62
2025	30.740.669,88	14.728.288,72	16.012.381,16	285.868.328,78
2026	31.280.492,19	16.193.516,70	15.086.975,48	300.955.304,27
2027	31.598.078,96	18.019.246,79	13.578.832,17	314.534.136,44
2028	31.900.092,62	19.699.672,93	12.200.419,69	326.734.556,13
2029	32.098.072,14	21.410.093,62	10.687.978,52	337.422.534,65
2030	32.336.746,38	22.733.799,36	9.602.947,01	347.025.481,66
2031	32.310.576,12	24.624.840,91	7.685.735,21	354.711.216,88
2032	32.583.794,77	25.474.479,08	7.109.315,70	361.820.532,58
2033	31.983.303,22	28.388.481,19	3.594.822,03	365.415.354,61
2034	31.774.051,59	29.706.225,78	2.067.825,81	367.483.180,42
2035	31.466.956,04	31.169.700,68	297.255,36	367.780.435,78
2036	30.884.900,42	33.056.768,02	(2.171.867,60)	365.608.568,18
2037	30.186.751,96	34.773.939,36	(4.587.187,40)	361.021.380,78
2038	29.434.991,70	35.948.879,78	(6.513.888,08)	354.507.492,70
2039	28.552.301,72	37.331.049,87	(8.778.748,16)	345.728.744,54
2040	27.489.206,63	39.064.546,66	(11.575.340,03)	334.153.404,51
2041	26.513.041,98	39.975.955,15	(13.462.913,18)	320.690.491,34
2042	25.309.202,36	41.291.111,74	(15.981.909,38)	304.708.581,95
2043	23.793.596,67	42.983.577,18	(19.189.980,50)	285.518.601,45
2044	22.404.324,39	43.823.326,46	(21.419.002,07)	264.099.599,38
2045	20.790.189,48	44.804.607,07	(24.014.417,58)	240.085.181,80
2046	19.190.761,31	44.283.934,20	(25.093.172,89)	214.992.008,91
2047	17.575.046,44	44.681.124,90	(27.106.078,46)	187.885.930,45
2048	15.964.937,19	43.323.722,32	(27.358.785,13)	160.527.145,32
2049	14.102.092,91	44.603.987,46	(30.501.894,55)	130.025.250,77
2050	6.140.858,51	44.336.689,26	(38.195.830,75)	91.829.420,02
2051	3.889.276,03	43.092.960,37	(39.203.684,34)	52.625.735,68
2052	1.497.344,93	43.019.773,00	(41.522.428,07)	11.103.307,61
2053	-	42.339.135,95	(42.339.135,95)	(31.235.828,34)
2054	-	39.981.329,54	(39.981.329,54)	(71.217.157,88)
2055	-	38.722.922,38	(38.722.922,38)	(109.940.080,26)
2056	-	35.931.992,91	(35.931.992,91)	(145.872.073,18)
2057	-	34.535.411,11	(34.535.411,11)	(180.407.484,29)
2058	-	32.652.684,56	(32.652.684,56)	(213.060.168,84)
2059	-	31.194.269,94	(31.194.269,94)	(244.254.438,79)
2060	-	28.875.235,29	(28.875.235,29)	(273.129.674,08)
2061	-	26.793.356,25	(26.793.356,25)	(299.923.030,33)
2062	-	24.872.419,36	(24.872.419,36)	(324.795.449,69)
2063	-	22.967.357,86	(22.967.357,86)	(347.762.807,55)
2064	-	21.108.385,15	(21.108.385,15)	(368.871.192,71)
2065	-	18.247.328,63	(18.247.328,63)	(387.118.521,34)
2066	-	16.483.389,72	(16.483.389,72)	(403.601.911,06)
2067	-	14.519.314,63	(14.519.314,63)	(418.121.225,69)
2068	-	13.438.666,31	(13.438.666,31)	(431.559.892,01)
2069	-	12.137.490,19	(12.137.490,19)	(443.697.382,19)
2070	-	10.266.014,99	(10.266.014,99)	(453.963.397,19)
2071	-	8.774.860,78	(8.774.860,78)	(462.738.257,97)
2072	-	7.422.349,64	(7.422.349,64)	(470.160.607,61)
2073	-	6.554.275,95	(6.554.275,95)	(476.714.883,56)
2074	-	5.926.835,98	(5.926.835,98)	(482.641.719,53)
2075	-	4.764.424,51	(4.764.424,51)	(487.406.144,05)
2076	-	4.193.587,88	(4.193.587,88)	(491.599.731,93)
2077	-	2.812.678,71	(2.812.678,71)	(494.412.410,64)
2078	-	2.210.630,46	(2.210.630,46)	(496.623.041,11)
2079	-	1.325.167,98	(1.325.167,98)	(497.948.209,09)
2080	-	970.347,53	(970.347,53)	(498.918.556,62)
2081	-	608.503,49	(608.503,49)	(499.527.060,10)
2082	-	519.011,44	(519.011,44)	(500.046.071,54)
2083	-	521.814,38	(521.814,38)	(500.567.885,92)
2084	-	524.645,35	(524.645,35)	(501.092.531,27)
2085	-	527.504,63	(527.504,63)	(501.620.035,89)
2086	-	530.392,50	(530.392,50)	(502.150.428,40)
2087	-	533.309,25	(533.309,25)	(502.683.737,65)
2088	-	536.255,17	(536.255,17)	(503.219.992,82)
2089	-	539.230,55	(539.230,55)	(503.759.223,37)
2090	-	542.235,68	(542.235,68)	(504.301.459,06)
2091	-	545.270,87	(545.270,87)	(504.846.729,92)
2092	-	548.336,40	(548.336,40)	(505.395.066,33)
2093	-	551.432,59	(551.432,59)	(505.946.498,92)

FONTE:Cálculo Atuarial 2018

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Anexo II.
2.7 AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
		BENEFICIOS FISCAIS (ART 165 § 6° CF)				
IPTU	Isenção	1 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal n° 860/2001, de 28.12.2001, art. 9°.	93.000	97.650	102.532	Expansão da Base Tributária
IPTU	Desconto	2 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal n° 020/2008, art. 212.	950.000	997.500	1.048.000	Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	3 - IPTU - Isenção imóvel público vendido para a instalação de Unidade Hospitalar - Lei Municipal n° 1432/2011, de 14.07.2011, art. 5°.	2.450	2.650	2.783	Expansão da Base Tributária
ITBI	Isenção	4 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal n° 621/98, de 21.07.98.	1.080	1.080	1.080	Expansão da Base Tributária
ALVARA	Isenção	6 - Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de caminhões fretistas - Lei Municipal 689/99, de 08.10.99.	Não Implementado			
Licença Sanitária	Isenção	7- Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	63.440	66.620	69.510	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	Isenção		383.120	402.270	422.300	Expansão da Base Tributária
ITBI	Isenção	8 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal n° 051/2014.	259.600			Expansão da Base Tributária
IPTU			27.950			Expansão da Base Tributária
IPTU	Isenção	9 - IPTU e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - As empresas que vierem a se instalar no município ou as que pretendam se expandir, após início das operações, gozarão dos benefícios dos seguintes impostos e taxas I - 1° Ano de funcionamento - 100% (cem por cento), II - 2° Ano de funcionamento - 100% (cem por cento); III - 3° Ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento)	Não Implementado			
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			Não Implementado			
ITBI	Desconto	10 - ITBI - concessão de desconto de 50% na alíquota para os contribuintes a fim de fazer a transfência e primeiro registro de imóveis originários de loteamento e incorporações imobiliárias registrada há mais de 5(cinco) anos. Lei Complementar n°. 090/2018.	29.000			Expansão da Base Tributária
ISSQN	Isenção	12- Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para imóveis localizados nas zonas especiais para habitação de interesse social, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o programa minha casa minha vida, e dá outras providências. Somente no 1° ano, conforme Projeto de Lei.	822.370			Expansão da Base Tributária
ÁGUA	Isenção	13- Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme projeto de Lei.	27.920	29.315	30.780	Expansão da Base Tributária
CIP	Isenção	15- Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública. - Lei Municipal 1.465-2011	26.250,0	27.565,0	28.950,0	Expansão da Base Tributária
TOTAL			**2.686.180,00**	**1.624.650,00**	**1.705.935,00**	

FONTE: Depto de Água, Depto Tributação e Depto de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENCOES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSIDIOS E BENEFICIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITICIA

2020

CF Art. 165, § 6° — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO
			2020	2021	2022		
		BENEFICIOS FISCAIS (ART 165 § 6° CF)					
IPTU	Isenção	1 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal nº 860/2001, de 28.12.2001, art. 9º.	93.000	97.650	102.532	Expansão da Base Tributária	Sede do Municipio. Distritos de Itamarati Norte e Marechal Rondon. Aldeias Indígenas: Bacaval, Seringal, Bacaiuval, Sacre II e Três Cachoeiras.
IPTU	Desconto	2 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212.	950.000	997.500	1.048.000	Expansão da Base Tributária	
IPTU	Isenção	3 - IPTU - Isenção imóvel público vendido para a instalação de Unidade Hospitalar - Lei Municipal nº 1432/2011, de 14.07.2011, art. 5º.	2.450	2.650	2.783	Expansão da Base Tributária	
ITBI	Isenção	4 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.080	1.080	1.080	Expansão da Base Tributária	
ALVARÁ	Isenção	6 - Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de caminhões fretistas - Lei Municipal 689/99, de 08.10.99.	Não Implementado				
Licença Sanitária	Isenção	7- Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP	63.440	66.620	69.510	Expansão da Base Tributária	
ALVARÁ	Isenção		383.120	402.270	422.300	Expansão da Base Tributária	
ITBI	Isenção	8 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	259.600			Expansão da Base Tributária	
IPTU			27.950			Expansão da Base Tributária	
IPTU	Isenção	9 - IPTU e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - As empresas que vierem a se instalar no município ou as que pretendam se expandir, após início das operações, gozarão dos benefícios dos seguintes impostos e taxas I - 1º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento); II - 2º Ano de funcionamento - 100% (cem por cento); III - 3º Ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento).	Não Implementado				
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			Não Implementado				
ITBI	Desconto	10 - ITBI - concessão de desconto de 50% na alíquota para os contribuintes a fim de fazer a transfência e primeiro registro de imóveis originários de loteamento e incorporações imobiliárias registrada há mais de 5(cinco) anos. Lei Complementar nº. 090/2018.	29.000			Expansão da Base Tributária	
ISSQN	Isenção	12- Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para imóveis localizados nas zonas especiais para habitação de interesse social, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o programa minha casa minha vida, e dá outras providências. Somente no 1° ano, conforme Projeto de Lei.	822.370			Expansão da Base Tributária	
ÁGUA	Isenção	13- Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme projeto de Lei.	27.920	29.315	30.780	Expansão da Base Tributária	
CIP	Isenção	15- Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública. - Lei Municipal 1.465-2011	26.250	27.565	28.950	Expansão da Base Tributária	
TOTAL			2.686.180,00	1.624.650	1.705.935		

FONTE: Depto de Água, Depto Tributação e Depto de Fiscalização

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

Anexo III.

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.703.868
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-905.505
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.798.363
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.798.363
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.654.188
Novas DOCC	5.654.188
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.144.175

FONTE: Estimativa da PLOA 2019

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita do Fomento às Exportações - FEX	2.541.800,00	Utilizar a Reserva Contingência	384.000,00
		Limitação de Empenho	2.157.800,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**2.541.800,00**	**SUBTOTAL**	**2.541.800,00**
TOTAL	**2.541.800,00**	**TOTAL**	**2.541.800,00**

FONTE: Sistema Coplan. Sec. Mun. de Finanças